



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 2295 DE 26 DE SETEMBRO DE 2013

EMENTA: “INSTITUI O PROGRAMA “VEREADOR MIRIM” PARA OS ALUNOS DA REDE PÚBLICA E PRIVADA DE ENSINO DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Barra do Piraí aprova e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Barra do Piraí, o programa “VEREADOR MIRIM” e dá outras providências.

Art. 2º - O Programa Vereador Mirim tem como objetivo geral promover a interação entre a Câmara Municipal de Barra do Piraí e as Unidades de Ensino Públicas e Privadas do Município, permitindo ao estudante compreender o papel do Legislativo Municipal dentro do contexto social em que vive, contribuindo assim para a formação da sua cidadania e entendimento dos aspectos políticos da sociedade brasileira.

Art. 3º - O programa será implantado mediante a adesão das Unidades Escolares Públicas e Privadas do Município, abrangendo alunos de todas as séries do primeiro e segundo ciclo do ensino fundamental e médio (1º e 2º grau), priorizando a participação de jovens, preferencialmente com idade máxima de 16 (dezesseis) anos, formalizado através de envio de Ofício informando quanto a adesão da Unidade ao Programa, direcionado à Câmara Municipal de Barra do Piraí, para ciência.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

Art. 4º - Para eleição dos Vereadores Mirins, serão adotados procedimentos similares ao processo eleitoral, inclusive estipulando calendário que inclui período destinado a campanha dos candidatos na Unidade de Ensino, bem como data da eleição, preferencialmente realizada no mês de maio.

Art. 5º - Serão eleitos o quantitativo de Vereadores conforme número de Vereadores da CMBP, sendo um Vereador e seu suplente.

Art. 6º - Serão eleitores todos os alunos das séries mencionados no artigo 3º, da referida Unidade de Ensino.

Art. 7º - Será formada uma Comissão Eleitoral composta por professores e demais voluntários da Instituição participante, que ficará encarregada de organizar o processo eleitoral, bem como a apuração dos votos e apresentação dos candidatos eleitos, que deverá ser formalizada à Câmara Municipal de Barra do Piraí, através de Ofício, para que a mesma providencie a nomeação e posse dos alunos eleitos Vereadores Mirins.

Art. 8º - Constituem objetivos específicos do programa:
I - proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre projetos, leis e atividades gerais da Câmara Municipal de Barra do Piraí;

II - possibilitar aos alunos o acesso e conhecimento dos Vereadores da Câmara Municipal de Barra do Piraí. e propostas apresentadas no Legislativo em prol da comunidade;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

III - favorecer atividades de discussão e reflexão sobre os problemas da cidade que mais afetam à população;

IV - proporcionar situações em que os alunos, representando as figuras dos Vereadores, apresentem sugestões para solucionar importantes questões da cidade ou determinados grupos sociais;

V - sensibilizar professores, funcionários, pais de alunos para participarem do projeto VEREADOR MIRIM, bem como toda a população, apresentando sugestões para o seu aperfeiçoamento.

Art. 9º - O programa será operacionalizado pelas seguintes condições:

I - elaboração do projeto pedagógico na Unidade de Ensino;

II - estabelecimento de calendário das diversas escolas, enviando convite previamente para agendar visita da Câmara Municipal de Barra do Piraí, através dos Vereadores até a Unidade, bem como da escola à Câmara;

III - planejamento das atividades;

IV - pesquisa e seleção de material didático;

V - visita dos candidatos a Vereador Mirim participantes do programa à Câmara Municipal para orientar e avaliar o andamento do projeto, acompanhados de seus professores;

VI - promoção de atividades com os seguintes temas:

Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Piraí-RJ CEP 27123-020
Tels.: (24) 24439650 Fax: (24) 24439673– E-mail: cm_bp@ig.com.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

- a) história da Câmara Municipal de Barra do Piraí;
- b) apresentação do perfil dos Vereadores e funcionamento da Câmara;
- c) tramitação de proposições;

VII - visita dos alunos à Câmara Municipal para assistirem a uma Sessão Ordinária, dentro de calendário previamente definido;

VIII - realização de Sessão Especial com os vereadores-mirins, para diplomação dos eleitos e entrega de certificados de participação aos demais;

IX - Os vereadores-mirins deverão participar das reuniões plenárias da Câmara Municipal de Barra do Piraí, sempre que possível.

Art. 10 - Este programa contará com convites a população do entorno da Unidade Escolar, bem como pais e demais voluntários para execução do projeto junto a Unidade, permitindo a Unidade Escolar incluí-lo em seu Calendário anual, a fim de angariar recursos para ampliar e implementar melhorias na execução do Programa;

Art. 11 - O vereador-mirim exercerá mandato de um ano, período durante o qual terá direito de propor junto ao Legislativo seus projetos para apoio e melhoria conforme aprendido.

Art. 12 - Os critérios para eleição dos vereadores-mirins, posse e exercício do mandato serão definidos em Regimento Interno próprio, contando se desejar, com apoio da Mesa Diretora da Câmara



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

Municipal, com a participação da Unidade Escolar que desenvolverá este Programa.

Art. 13 - Todas as propostas e demais trabalhos dos Vereadores Mirins, deverão obedecer às regras definidas no Regimento Interno, sendo encaminhados à Câmara Municipal para apreciação, e se possível transformados em projeto de Lei ou indicação através do Presidente da Câmara.

Art. 14 - Para orientar o Vereador Mirim, será disponibilizada a estrutura da Câmara, desde que agendado previamente, para atender às necessidades relacionadas a elaboração de projetos e demais trabalhos desempenhados.

Art. 15 - Para atender aos Vereadores Mirins, será disponibilizada a agenda da Câmara Municipal, a fim de realizar agendamento de Sessões ordinárias, previamente agendadas em horários disponíveis, sendo necessário acompanhamento de Monitores ou Professores da Unidade de Ensino do aluno.

Art. 16 - Fica determinado à Administração da Câmara Municipal, para que proceda o envio de cópia desta lei a todas as Unidades Escolares Públicas e Privadas do Município que atendam aos requisitos para implantação do Programa.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

Art. 17 – Ao término do mandato, a Câmara Municipal, deverá elaborar um Relatório das atividades e projetos desenvolvidos pelos Vereadores Mirins, informando ao Prefeito quanto aos resultados obtidos.

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário em especial a Resolução 12/2004.

GABINETE DO PRESIDENTE 26 DE SETEMBRO DE 2013.


ESPEDITO MONTEIRO DE ALMEIDA
PRESIDENTE

Projeto de lei nº143/2013
Autor: Pedro Fernando de Souza Alves

Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Piraí-RJ CEP 27123-020
Tels.: (24) 24439650 Fax: (24) 24439673 – E-mail: cm_bp@ig.com.br